

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 23123.003838/2013-97

Interessado: Instituto Presbiteriano Mackenzie

Assunto: Pedido de revisão de ato administrativo. Indeferimento

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 00507/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, indefiro o pedido proposto pela instituição, em face da ausência de pressupostos de revisão de ato administrativo, mantendo, na íntegra, a Decisão do Ministro de Estado da Previdência Social de 29 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2007, proferida no Processo nº 44000.000946/2005-64.

Processo nº: 71000.088570/2009-16

Interessado: Fundação Educacional Presidente Castelo Branco

Assunto: Indeferimento de pedido de reconsideração

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, com fulcro art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00506/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido proposto pela instituição, mantendo a Decisão Ministerial de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2017.

Processo nº: 71000.104692/2009-59

Interessado: CONGREGAÇÃO DAS ANGÉLICAS DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de revisão administrativa convolado em pedido de anulação. Indeferimento

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 00539/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 27 de abril de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido proposto pela instituição e

mantenho a Decisão Ministerial de 8 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2015.

Processo nº: 71000.042205/2009-57

Interessado: CRECHE BERÇÁRIO SÃO JUDAS TADEU E SÃO DIMAS

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00531/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de abril de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 183, de 12 de maio de 2016, Item 16 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 00692.003753/2017-82 (REF. 0006950-24.2009.1.00.0000)

Interessado: Instituto Granbery da Igreja Metodista

Assunto: Anulação de decisão ministerial. Despacho do Ministro da Previdência Social de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003. Cumprimento de decisão judicial proferida em sede recursal.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com base na Nota nº 00716/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 27 de abril de 2018, e no artigo 21 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 28.228/DF: ANULO a decisão proferida pelo Ministro de Estado da Previdência Social no Despacho de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003, MANTENHO a certificação concedida pela Resolução do CNAS nº 111, de 14 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2002, seção 1, pág. 44, item 14, que deferiu o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ao Instituto Granbery da Igreja Metodista, CNPJ nº 21.576.590/0001-75, pelo período de 1º/1/2001 a 31/12/2003, referente ao pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social constante do processo nº 44006.003225/2000-15, enquanto vigor a determinação judicial, e DEFIRO, sub judice, a respectiva renovação da certificação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 87, de 08.05.2018, Seção 1, páginas 07 e 08)